



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAIACU

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 88 de 10 de junho de 2020.



<http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/>

Quarta-feira, 09 de Abril de 2025

Ano IV | Edição nº 975

Página 1 de 8

Sumário

Recursos Humanos	2
Convocação - Processo Seletivo nº 001/2025	2
Secretaria Geral	3
Decreto nº 1.769	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiacu-SP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/>

Certificado por Prefeitura Municipal de Taiacu-SP





Prefeitura Municipal de Taiacu

Estado de São Paulo

Processo Seletivo nº 001/2025

Convocação

Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Prefeita Municipal de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados abaixo relacionados, a se apresentarem ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Taiacu, sito à Rua Raul Maçone nº 306, munidos de seus documentos pessoais a fim de confirmar ou não, de maneira expressa, o seu interesse pela vaga temporária oferecida.

Auxiliar de Classe

CLASS.	NOME
01º	VANESSA GUERREIRO PEREIRA
02º	JULIANA FERNANDA ANGELO

Fica fixado o prazo de 05 (cinco dias) contados da data de publicação desta convocação para que o candidato confirme ou não o seu interesse pela vaga temporária oferecida. Findo os quais, caso o candidato não atenda a presente notificação, a sua omissão implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito à vaga em favor do candidato que o suceder na ordem geral de classificação.

Prefeitura Municipal de Taiacu, 09 de Abril de 2025.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 1.769, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o gerenciamento de riscos nas contratações públicas no âmbito do Município de Taiacu e dá outras providências.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI, Prefeita do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o que preceitua a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O gerenciamento de riscos é o processo que consiste nas seguintes atividades:

I - Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - Avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - Para os riscos que permanecerem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete ao órgão demandante da contratação, devendo abranger as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

Art. 2º. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento mapa de riscos.



Parágrafo único. Para elaboração do mapa de riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo Único.

Art. 3º. Concluídas as etapas relativas aos estudos preliminares e ao gerenciamento de riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação, à autoridade competente do setor de licitações.

Art. 4º. A análise de riscos é dispensada nas contratações por dispensa de licitação por valor e emergencial, nos termos do art. 75, I, II e VIII da Lei 14.133/2021, bem como em outras situações devidamente justificadas.

Art. 5º. O gerenciamento de riscos levará em conta critérios de impacto e probabilidade, a ser mensurado da seguinte forma:

I - Critérios de impacto:

1 - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

2 - Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

3 - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.

II - Critérios de probabilidade:

1 - Baixo: acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

2 - Médio: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

3 - Alto: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.

Art. 6º. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, sendo dispensada nos demais casos.

Art. 7º. Em havendo necessidade de previsão da matriz de risco, esta definirá:



- a) A responsabilidade das partes pelos riscos nela previstos;
- b) os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.
- c) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de elaboração de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- d) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- e) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

Art. 8º. O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

- a) às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- b) à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- c) à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

Art. 9º. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 10. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.



Art. 11. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiacu, 09 de abril de 2025.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral.



ANEXO ÚNICO MODELO EXEMPLIFICATIVO

Dados do Processo	
Processo nº	
Objeto	

FASE DE ANÁLISE		
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
RISCO 01 - (Identificar o risco que pode ocorrer)		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1.	(Descrever os danos que a ocorrência do risco identificado causará)	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Descrever as ações que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado).	Informar quem é responsável pela(s) ações a serem realizadas.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	(Descrever as ações que deverão ser tomadas após a ocorrência do risco identificado)	Informar quem é responsável pela(s) ações a serem realizadas.

FASE DE ANÁLISE		
Gestão do Contrato		
RISCO 01 - (Identificar o risco que pode ocorrer)		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio () Alto	
Id	Danos	
1.	(Descrever os danos que a ocorrência do risco identificado causará)	
2.	(Descrever os danos que a ocorrência do risco identificado causará)	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Descrever as ações que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado).	Informar quem é responsável pela(s) ações a serem realizadas.
Id	Ação de Contingência	Responsável



1.	(Descrever as ações que deverão ser tomadas após a ocorrência do risco identificado)	Informar quem é responsável pela(s) ações a serem realizadas.
2.	(...)	Informar quem é responsável pela(s) ações.
RESPONSÁVEL		
Local, data.... _____ Responsável/ Responsáveis		

Obs: 1. Os campos são meramente exemplificativos. Deverão ser preenchidos no momento da realização da análise e de acordo com o respectivo processo. 2. A quantidade de riscos, danos, ações preventivas e de contingência são meramente exemplificativos e irão variar de acordo com cada processo de contratação.